



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS
ESCOLA DE DIREITO, NEGÓCIOS E COMUNICAÇÃO
NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA
COORDENAÇÃO ADJUNTA DE TRABALHO DE CURSO
ARTIGO CIENTÍFICO

**MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS E A RESPOSTA DO ESTADO AOS JOVENS
INFRATORES NO BRASIL:
A REEDUCAÇÃO E A REINSERÇÃO DOS JOVENS INFRATORES NA
SOCIEDADE**

ORIENTANDA – JAÍNE RIBEIRO DOS ANJOS

ORIENTADORA – PROF^a. DR^a. CAROLINE REGINA DOS SANTOS

GOIÂNIA

2024

JAÍNE RIBEIRO DOS ANJOS

**MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS E A RESPOSTA DO ESTADO AOS JOVENS
INFRADORES NO BRASIL:
A REEDUCAÇÃO E A REINSERÇÃO DOS JOVENS INFRADORES NA
SOCIEDADE**

Artigo Científico apresentado a disciplina Trabalho de Curso II, da Escola de Direito, Negociação e Comunicação, Curso de Direito, da Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUCGOIÁS).
Prof^a. Orientadora: Dr^a. Caroline Regina dos Santos.

**GOIÂNIA
2024**

JAÍNE RIBEIRO DOS ANJOS

**MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS E A RESPOSTA DO ESTADO AOS JOVENS
INFRATORES NO BRASIL:
A REEDUCAÇÃO E A REINSERÇÃO DOS JOVENS INFRATORES NA
SOCIEDADE**

Data da Defesa: 13/05/2024

BANCA EXAMINADORA

Orientadora: Prof^a. Dr^a. Caroline Regina dos Santos

Nota: _____

Examinador Convidado: Prof. Dr. Walério Magalhães Bandeira

Nota: _____

**MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS E A RESPOSTA DO ESTADO AOS JOVENS
INFRATORES NO BRASIL:
A REEDUCAÇÃO E A REINSERÇÃO DOS JOVENS INFRATORES NA
SOCIEDADE**

Jaíne Ribeiro dos Anjos ¹

Este artigo tem como objetivo principal avaliar o impacto das medidas socioeducativas no Brasil, focando no papel do Estado e da família na educação e ressocialização de jovens infratores. O estudo investiga problemáticas críticas, como a superlotação em unidades socioeducativas e sua influência negativa na reabilitação dos jovens, além de questionar a eficácia dessas medidas em reduzir a reincidência criminal e promover a reintegração efetiva na sociedade. Utilizando o método dedutivo e pesquisa bibliográfica, o trabalho analisa doutrinas e legislações pertinentes, principalmente o Estatuto da Criança e do Adolescente, para posteriormente deduzir resultados e desdobramentos relevantes das práticas socioeducativas vigentes.

Palavras-chave: Adolescente. Medida Socioeducativa. Reeducação. Reinserção.

***SOCIO-EDUCATIONAL MEASURES AND THE STATE'S RESPONSE TO YOUNG
OFFENDERS IN BRAZIL:
RE-EDUCATION AND REINSERTION OF YOUNG OFFENDERS INTO SOCIETY***

This article primarily aims to assess the impact of socio-educational measures in Brazil, focusing on the role of the state and family in the education and reintegration of young offenders. The study explores critical issues such as overcrowding in socio-educational facilities and its negative influence on the rehabilitation of young people, as well as questioning the effectiveness of these measures in reducing criminal recidivism and promoting effective reintegration into society. Utilizing deductive methods and bibliographic research, the work examines relevant doctrines and legislation, mainly the Statute of the Child and Adolescent, to subsequently deduce results and relevant outcomes of current socio-educational practices.

Keywords: Adolescent. Socio-educational Measure. Reeducação. Reintegration.

¹ Acadêmica de Direito da Pontifícia da Universidade Católica de Goiás, Escola de Direito, Negócios e Comunicação, cursando o 9º período.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	5
SEÇÃO I - O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (ECA)	7
1.1 BREVE SÍNTESE DO ECA	7
1.2 CONCEITO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS	9
1.3 AS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS SEGUNDO A DOCTRINA E A CONSTITUIÇÃO	9
SEÇÃO II – A APLICAÇÃO DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS	11
2.1 MANEIRA DE CONDUÇÃO E APLICAÇÃO DAS MEDIDAS	11
2.2 BREVE ANÁLISE DA EFICÁCIA	12
SEÇÃO III - A RESSOCIALIZAÇÃO POR MEIO DA REEDUCAÇÃO E REINSERÇÃO DO MENOR INFRATOR NA SOCIEDADE	15
CONCLUSÃO.....	19
REFERÊNCIAS	21

INTRODUÇÃO

O enfrentamento da delinquência juvenil é uma preocupação central das políticas públicas e do sistema de justiça em muitos países, incluindo o Brasil. A compreensão e abordagem desse desafio têm evoluído ao longo dos anos, envolvendo vários atores e estratégias complexas. Este estudo analisa as medidas socioeducativas adotadas pelo Estado em resposta a jovens infratores, buscando ressocializá-los e evitar a reincidência no crime.

A pesquisa aborda a relevância do problema da delinquência juvenil, dadas suas implicações de longo alcance para a sociedade. A hipótese é que medidas socioeducativas eficazes podem promover a ressocialização dos jovens infratores e uma resposta justa e equitativa. O estudo examina a legislação, políticas públicas e perspectivas de vários atores, incluindo profissionais da justiça, educadores e os próprios jovens infratores.

O trabalho visa aprofundar a análise das medidas socioeducativas e seu impacto na vida dos jovens infratores e na sociedade em geral. Além disso, busca identificar áreas de melhoria na abordagem do Estado em relação à delinquência juvenil.

A delinquência juvenil é um desafio social que requer soluções eficazes por parte do Estado. A pesquisa se concentra em analisar a eficácia e adequação das medidas socioeducativas em resposta a jovens infratores, considerando a complexidade do problema.

O estudo propõe a análise aprofundada das medidas socioeducativas adotadas pelo Estado como uma abordagem destinada a ressocializar, educar e reabilitar jovens infratores, a fim de evitar a reincidência no crime. A pesquisa sugere que, quando aplicadas adequadamente, essas medidas desempenham um papel fundamental na ressocialização dos jovens infratores e na redução da reincidência no crime.

A pesquisa aborda a importância da eficácia e adequação das medidas socioeducativas, bem como dos desafios enfrentados pelo Estado em sua implementação. Esses fatores têm um impacto direto na capacidade de lidar com a delinquência juvenil de maneira justa e eficaz.

O problema da delinquência infanto-juvenil é complexo devido à influência de fatores sociais e psicológicos desde a infância. A pesquisa considera a estabilidade

desse problema, contrapondo a ideia de instabilidade típica da adolescência. Fatores como falta de envolvimento dos pais, exposição à violência, ausência paterna e práticas educativas inadequadas são apontados como preditores da delinquência infanto-juvenil, contribuindo para a complexidade do problema social.

Um problema relevante questionado no contexto das medidas socioeducativas é se a falta de padronização e a inconsistência nos programas de reabilitação em todo o Brasil impactam negativamente a eficácia dessas medidas. Esse questionamento destaca a preocupação com a variabilidade na qualidade dos serviços oferecidos, que pode levar a resultados divergentes na reintegração dos jovens à sociedade. A inconsistência pode, portanto, influenciar diretamente as taxas de reincidência entre os jovens infratores e questiona se o atual sistema é capaz de fornecer um suporte uniforme e eficaz que atenda às necessidades específicas de cada indivíduo dentro do sistema socioeducativo.

SEÇÃO I - O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (ECA)

1.1 BREVE SÍNTESE DO ECA

Os direitos de proteção aos menores não foram sempre uma realidade. Por um longo período, as crianças e adolescentes não eram considerados de valor significativo. Eles eram frequentemente encarados como adultos em escala reduzida, sujeitos a uma série de crimes e negligências perpetradas pelos próprios pais ou tutores.

A história da infância é um pesadelo do qual, recentemente começamos a despertar. Quanto mais atrás regressamos na história mais reduzido o nível de cuidado com as crianças, maior probabilidade de que houvessem sido assassinadas, espancadas, aterrorizadas e abusadas sexualmente (BARBIANI, 2018, p. 22).

Desde os primórdios, a educação destinada às crianças e aos adolescentes assumia diversas formas. Inicialmente, eram comuns os maus-tratos infantis, os quais gradualmente foram diminuindo ao longo do tempo. Com o decorrer dos séculos, os pais ou responsáveis adotaram métodos educativos mais rigorosos, por vezes cruéis (RUEDA, 2021, p. 24).

Em 1923, foi estabelecido o Juizado de Menores, com Mello Mattos sendo nomeado o primeiro Juiz de Menores da América Latina. Quatro anos mais tarde, em 1927, foi promulgado o Código de Menores, também conhecido como Código Mello Mattos, sendo o primeiro documento legal a abordar a proteção dos menores de 18 anos (RUEDA, 2021).

Esse Código não abrangia todas as crianças, mas apenas aquelas consideradas em "situação irregular". Seu propósito era estabelecer diretrizes claras para lidar com a infância e a juventude excluídas, regulamentando questões como trabalho infantil, tutela e poder familiar, entre outras (NUNES; FERNANDEZ, 2016, p. 20).

Na década de 1980, aproximadamente 30 milhões de crianças viviam abandonadas e marginalizadas nas ruas brasileiras, em condições de extrema pobreza e sem proteção jurídica ou social efetiva. Foi nesse período que a nova Constituição Federal foi promulgada, em 05 de outubro de 1988 (BARBIANI, 2018).

Essa norma, que se destaca por avanços na área social, introduziu um novo

modelo de gestão das políticas sociais, envolvendo a participação ativa das comunidades por meio de conselhos deliberativos e consultivos (CORDEIRO, 2018, p. 30). Em seu texto, preocupa-se especialmente com a proteção das crianças e dos adolescentes, como pode ser observado no artigo 227, que dispõe:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Com base no artigo mencionado, abriu-se espaço para uma legislação mais específica que focasse nos indivíduos menores de 18 anos. Nesse sentido, surgiu a Lei nº. 8.069/90, conhecida como Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Essa nova lei não apenas visava defender os interesses das crianças e adolescentes, mas também promover sua proteção integral e consagrar os princípios constitucionais, especialmente o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana (OLIVEIRA, 2018).

O ECA protege todas as crianças e adolescentes sem distinção. Em termos de mecanismos de participação, prevê-se a participação em nível federal, estadual e municipal. Almeida, Marinho e Zappe (2021) destacam que o ECA é reconhecido pelo UNICEF como um dos instrumentos legislativos mais avançados do mundo sobre a matéria, superando até mesmo a Convenção das Nações Unidas, ao prever uma parceria mais atuante entre governo e sociedade.

Conceitualmente, de acordo com o ECA em seu artigo 2º, "considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade" (BRASIL, 1990). Esse artigo oferece uma definição objetiva do que constitui criança e adolescente. Além disso, há uma exceção para aqueles entre dezoito e vinte e um anos de idade, que também são amparados pelo ECA em situações excepcionais.

Para Oliveira (2018, p. 10), "a criança é uma pessoa em condição peculiar de desenvolvimento. A criança é pessoa, é cidadã, tem voz, tem vez, tem uma visão da realidade, tem uma palavra a dizer sobre ela mesma, sobre os outros e sobre o mundo".

No que diz respeito à adolescência, Orth (2019, p. 41) a define como "o período que ainda não alcançou pleno desenvolvimento". É a fase mais

transformadora do ser humano, caracterizada pelo amadurecimento intelectual e por mudanças físicas que têm impacto ao longo da vida. Paula et al. (2017) afirmam que o adolescente é aquele indivíduo que "está em 'transformação', ou seja, passou da fase infantil para a adolescência e está se preparando para a fase adulta, com aumento de responsabilidades e desafios".

1.2 CONCEITO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS

De acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), o adolescente que comete ato infracional é responsabilizado por determinação judicial para cumprir medidas socioeducativas. Essas medidas têm um caráter pedagógico e visam não só garantir o acesso aos direitos, mas também promover a mudança de valores pessoais e sociais dos adolescentes. Essas medidas são direcionadas aos menores de dezoito anos que praticam atos infracionais.

As medidas socioeducativas são previstas pelo ECA, Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que estabelece a proteção integral à criança e ao adolescente. Conforme o Artigo 2º do ECA, considera-se criança a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela com idade entre doze e dezoito anos. Todos os direitos previstos nesta lei devem ser acessíveis a todas as crianças e adolescentes, conforme estabelecido no parágrafo único do mesmo artigo.

O parágrafo único da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, determina que os direitos enunciados na lei se aplicam a todas as crianças e adolescentes, sem discriminação de nascimento, situação familiar, idade, sexo, raça, etnia, cor, religião, crença, deficiência, condição pessoal de desenvolvimento e aprendizagem, condição econômica, ambiente social, região, local de moradia ou qualquer outra condição que possa diferenciar as pessoas, as famílias ou a comunidade em que vivem.

Desta forma, é garantido que todos os menores tenham seus direitos assegurados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, inclusive o direito à proteção e reintegração à sociedade do menor infrator. Isso é alcançado por meio das medidas socioeducativas, que consistem em um conjunto de ações realizadas após a ocorrência de um ato infracional por parte de um adolescente.

1.3 AS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS SEGUNDO A DOUTRINA E A CONSTITUIÇÃO

A caracterização das medidas, de acordo com a Constituição Federal, será aplicada aos menores inimputáveis. O artigo 227, parágrafo 3º, da Constituição prevê que:

§ 3º O direito a proteção especial abrangerá os seguintes aspectos: I - idade mínima de quatorze anos para admissão ao trabalho, observado o disposto no art. 7º, XXXIII; II - garantia de direitos previdenciários e trabalhistas; III - garantia de acesso do trabalhador adolescente e jovem à escola; IV - garantia de pleno e formal conhecimento da atribuição de ato infracional, igualdade na relação processual e defesa técnica por profissional habilitado, segundo dispuser a legislação tutelar específica; V - obediência aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, quando da aplicação de qualquer medida privativa da liberdade; VI - estímulo do poder público, através de assistência jurídica, incentivos fiscais e subsídios, nos termos da lei, ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente órfão ou abandonado; VII - programas de prevenção e atendimento especializado à criança, ao adolescente e ao jovem dependente de entorpecentes e drogas afins.

A Constituição menciona diversas garantias fundamentais para os menores, porém nem todos têm o privilégio de desfrutá-las, como acesso a uma boa escola, um lar estruturado ou um emprego de meio período. Esses são fatores que, se fossem respeitados, reduziriam significativamente o número de adolescentes envolvidos em conflitos com a lei, uma vez que muitos ingressam na criminalidade devido às dificuldades e à falta de oportunidades em sua realidade.

Princípios e garantias são fundamentais na formação dos adolescentes, e o cumprimento dos deveres também contribui para essa formação. No entanto, quando não são respeitados os direitos e garantias constitucionais, algo está errado e precisa ser observado e corrigido com mais atenção.

A Constituição também estabelece que os menores de 18 anos são inimputáveis (art. 104), estando sujeitos às medidas estabelecidas para eles. Crianças e adolescentes desfrutam dos mesmos direitos fundamentais, reconhecendo-se que estão em uma condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

É de extrema importância observar que a Constituição prevê tanto direitos quanto deveres, e que todos somos iguais perante a lei. No entanto, os adolescentes, como menores inimputáveis, merecem atenção especial, pois são o futuro da nação. Portanto, são necessárias medidas que atendam aos seus objetivos e contribuam para sua recuperação.

SEÇÃO II – A APLICAÇÃO DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS

2.1 MANEIRA DE CONDUÇÃO E APLICAÇÃO DAS MEDIDAS

O Estatuto da Criança e do Adolescente, em vigor desde 1990, apresenta diversas formas de aplicação das medidas socioeducativas voltadas para os adolescentes em conflito com a lei.

Para o menor infrator, é aplicada uma sanção diferente daquela aplicada a um adulto que cometa o mesmo crime, uma vez que os menores são considerados inimputáveis. Essa sanção está prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente como medida socioeducativa, com o objetivo de regenerar o menor e evitar que ele cometa novos delitos (BARROSO FILHO, 2011).

Além disso, para os menores, estão previstas medidas no artigo 112 e seus incisos do ECA, que

Art. 112. Verificada a prática de ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente as seguintes medidas: I – advertência; II – obrigação de reparar o dano; III – prestação de serviço à comunidade; IV – liberdade assistida; V – inserção em regime de semiliberdade; VI – internação em estabelecimento educacional; VII – qualquer uma das previstas no artigo 101, inciso I a VI.

As medidas aplicadas possuem diversos objetivos para os infratores, incluindo a obrigação de reparar o dano causado. O adolescente não pode transferir essa obrigação para outra pessoa e deve pagar pelas consequências de seus atos contra a vítima, inclusive devolvendo objetos ou ressarcindo prejuízos. Se o menor tiver menos de 16 anos, a responsabilidade pode ser atribuída aos responsáveis legais, conforme previsto no artigo 156 do Código Civil.

Outra forma de aplicação de medidas é a prestação de serviços gratuitos à comunidade, que deve ser realizada pelo adolescente de forma voluntária. Isso não apenas traz o adolescente para responsabilidades, mas também proporciona uma interação com a sociedade, incentivando uma reflexão sobre seus atos e seus conceitos de trabalho e dignidade.

A liberdade assistida requer uma atenção especial, pois coloca o adolescente em um ambiente aberto, mantendo-o em sua família, porém sob constante supervisão. Essa medida, que existe desde o código de 1927, visa garantir que o adolescente

compreenda a razão das medidas aplicadas e evite reincidir em delitos.

O regime de semiliberdade é uma medida intermediária entre a liberdade assistida e a internação, sendo uma privação parcial da liberdade. Sua aplicação é determinada pelo juiz da infância e juventude e pode durar até três anos, com avaliações periódicas da sua eficácia.

A internação é considerada a medida mais grave, aplicada apenas em casos excepcionais, com o objetivo de afastar o adolescente do convívio social para promover sua ressocialização. Esta medida deve ser empregada apenas quando as outras opções não forem viáveis ou não apresentarem resultados.

É fundamental observar o princípio da excepcionalidade na aplicação da medida de internação, utilizando-a apenas como último recurso. Essa medida deve ter caráter educativo, visando transformar o adolescente para que possa ser reintegrado à sociedade.

As medidas aplicadas devem considerar diversos fatores, como a conduta do adolescente, a natureza do ato infracional e o contexto familiar. O juiz tem a responsabilidade de analisar e decidir quais medidas serão mais adequadas, desde as mais brandas até as mais severas.

A intervenção no ambiente familiar para retirar um adolescente deve ser considerada apenas em casos graves, quando outras medidas não forem suficientes para promover mudanças. A família é um pilar importante na formação do adolescente, e deveria ser responsável por sua educação e prevenção de transgressões.

O Estatuto da Criança e do Adolescente, em vigor desde 1990, apresenta mudanças significativas em relação aos códigos anteriores, buscando um caráter menos punitivo e mais humanitário, com foco na educação e ressocialização dos adolescentes. Essas medidas estão previstas nos artigos 103 a 128 e na seção V do artigo 171 ao 190 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

2.2 BREVE ANÁLISE DA EFICÁCIA

Os adolescentes em conflito com a lei são sujeitos a medidas socioeducativas e protetivas que visam à reestruturação e reconstrução desses futuros cidadãos. Essas medidas incluem regimes abertos, que são restritivos de direitos, e regimes fechados, que são restritivos de liberdade.

Como disse Ramidoff:

Toda e qualquer medida legal que se estabeleça aos jovens, consoante mesmo restou determinado normativamente tanto pela Constituição da República de 1988, quanto pela Lei Federal 8.069, de 13.07.1990 e, também, sobretudo, material e fundamentalmente, pela Doutrina da Proteção Integral, deve favorecer a maturidade pessoal (educação), a afetividade (valores humanos) e a própria humanidade (Direitos Humanos: respeito e solidariedade) dessas pessoas que se encontram na condição peculiar de pessoa em desenvolvimento de suas personalidades. (2010, p. 101).

Pode-se esperar que as medidas tragam benefícios e sejam eficazes não apenas na vida do adolescente, mas também no ambiente em que ele está inserido, seja na escola ou em casa, com seus pais e irmãos. Essas medidas ajudarão no convívio em sociedade, promovendo diálogos saudáveis, ensinando como tratar o próximo com respeito e mostrando que a vida vai além de cometer infrações e delitos.

É crucial observar que as medidas são parte de um contexto mais amplo, voltado para a melhor recuperação dos adolescentes. O princípio fundamental por trás dessas medidas é a reeducação, não apenas a punição e a mudança de comportamento.

A eficácia das medidas varia de acordo com a mentalidade e o comportamento de cada adolescente. Aqueles que encaram as medidas como uma oportunidade de aprendizado e melhoria tendem a se beneficiar mais, enquanto outros podem enxergá-las apenas como uma forma de perder tempo e serem punidos, o que desvirtua o propósito educativo das medidas socioeducativas.

Essa variação comportamental e emocional tem um impacto direto no cumprimento das medidas. Cada adolescente possui características individuais que podem dificultar o sucesso de uma aplicação e levar ao fracasso em outros casos. Como disse Machado (2003):

[...] crianças e adolescentes são seres humanos que se encontram numa situação fática peculiar, qual seja, a de pessoas em fase de desenvolvimento físico, psíquico, emocional, em processo de desenvolvimento de sua potencialidade humana adulta; e que essa peculiar condição merece respeito e para tal há de se compreender que os direitos fundamentais de crianças e adolescentes são especiais em relação ao direito dos adultos (há necessidade de direitos essenciais especiais e de estruturação diversa desses direitos) (Machado, 2003, p. 50)

O dever do Estado vai muito além de simplesmente criar medidas e normas; ele também tem a responsabilidade educativa, uma vez que tais medidas são aplicadas quando se comete um crime ou contravenção penal, conforme previsto no

próprio artigo 103 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Para alcançar resultados e a eficácia desejada na aplicação dessas medidas, é crucial considerar as condições ao redor dos adolescentes, como alimentação, lazer, saúde, prática de esportes, educação, entre outros. Sem acesso a esses direitos fundamentais, as medidas por si só podem não ser suficientes para promover uma mudança significativa nos hábitos desses adolescentes.

A prestação de serviços à comunidade e a liberdade assistida representam uma solução positiva para os adolescentes em conflito com a lei. Essas medidas ensinam aos jovens a trabalhar em equipe, a serem subordinados, a seguir regras e os introduzem ao ambiente de trabalho e à profissionalização. O principal benefício é que essas medidas não afastam o menor de sua família e familiares, proporcionando um bem-estar maior e promovendo o desenvolvimento do convívio social e educativo.

O menor infrator não pode ser penalmente responsabilizado por sua conduta, uma vez que ainda não possui o desenvolvimento e maturidade psicológica necessários para compreender totalmente seus atos e suas consequências. Conforme observado por D'Andrea (2005), o adolescente inimputável não será penalizado, mas sim submetido a medidas socioeducativas, enquanto os menores serão sujeitos a medidas protetivas.

Entre as medidas protetivas, a advertência é considerada a mais branda, pois não restringe nem afasta os menores do convívio em sociedade. Por meio dessas medidas, é possível avaliar o impacto que cada uma tem nos adolescentes e na sociedade, que muitas vezes espera uma punição para aqueles que cometem infrações e estão em conflito com a lei. Mesmo que a advertência possa parecer de pouca utilidade e sem efeito imediato, ela fica registrada e, em caso de reincidência, pode influenciar nas medidas a serem aplicadas futuramente diante de novas infrações.

A função dessas medidas é garantir que os deveres, obrigações e direitos dos adolescentes em conflito com a lei sejam respeitados, mesmo durante o período de medidas socioeducativas. Eles não devem ser tratados como adultos, mas sim como adolescentes, levando em consideração suas necessidades e particularidades. Dessa forma, o Estado pode intervir de maneira mais eficaz, proporcionando suporte e orientação adequados para o desenvolvimento desses jovens.

Vale destacar que para o menor infrator é aplicada uma sanção diferente daquela destinada a um adulto que comete o mesmo crime, uma vez que os menores

são inimputáveis. Essa sanção é prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente como uma medida socioeducativa, cujo objetivo é a regeneração do menor, visando evitar que ele cometa novos delitos (BARROSO, 2011).

É evidente que o Estado deve colaborar com as famílias e a sociedade para estabelecer uma relação de recuperação mais eficaz para esses adolescentes, a fim de prevenir futuras reincidências e sua integração no sistema penitenciário.

A responsabilidade não recai apenas sobre o Estado, mas também sobre as famílias, que devem ser uma base sólida e mostrar aos adolescentes que as medidas socioeducativas não são apenas uma punição, mas uma oportunidade de reparar seus erros e se tornarem pessoas melhores, capazes de conviver de forma civilizada na sociedade (BARROSO, 2011).

SEÇÃO III - A RESSOCIALIZAÇÃO POR MEIO DA REEDUCAÇÃO E REINSERÇÃO DO MENOR INFRATOR NA SOCIEDADE

Primeiramente, é importante destacar que as medidas socioeducativas têm como objetivo proporcionar ao jovem infrator uma nova perspectiva de vida, capacitando-o a se tornar um adulto preparado para conviver de forma produtiva no meio social e familiar, (JANSE, 2010).

No entanto, apenas a implementação efetiva da medida adequada muitas vezes não é suficiente para reinserir o menor infrator na sociedade. É fundamental o apoio familiar, desde que a família esteja estruturada, bem como o apoio da sociedade em geral, uma boa educação, seja ela escolar, inclusão no mercado de trabalho e o desenvolvimento de políticas públicas para prevenção e acolhimento.

O ambiente familiar desempenha um papel crucial no desenvolvimento psicossocial da criança, onde ela aprende e internaliza as regras de convivência em sociedade, moldando seu caráter com base nos exemplos fornecidos por pessoas próximas. Como observado por Alves (2010, p.129), a família é "o principal agente de socialização, devendo ser parceira e participante ativa no processo de formação da identidade pessoal e social da criança e do adolescente". No entanto, nos dias de hoje, nota-se uma ruptura nos princípios familiares, com muitos adolescentes que cometem atos infracionais vivenciando relacionamentos familiares conflituosos e uma falta de imposição de limites por parte dos pais, o que resulta em uma educação inadequada e equivocada.

Portanto, para uma ressocialização ideal dos menores infratores, é necessário resgatar os valores familiares, o que pode contribuir para a redução da criminalidade entre os jovens, como defendido por Rebelo (2010). Nesse contexto, é essencial revitalizar e fortalecer a união familiar por meio de programas de apoio, promovendo o respeito e a cooperação, conforme proposto por Alves (2010, p.59):

São necessárias ações não apenas para provimento do seu acesso aos serviços essenciais, mas também o desenvolvimento de políticas sociais que ofereçam apoio à família ou responsáveis, políticas e ações voltadas para proteger as crianças e adolescentes quando os seus vínculos familiares estão fragilizados ou rompidos, tais políticas devem apoiar as famílias no cumprimento de suas funções de cuidado e socialização de seus filhos, buscando promover a inclusão social e buscar a superação das vulnerabilidades.

Isto posto, torna-se evidente que o apoio e amparo familiar desempenham um papel crucial e de grande relevância na reeducação do menor que cometeu ato infracional, garantindo-lhe acolhimento e proteção em um ambiente saudável, harmonioso e equilibrado, que promova valores e princípios de maneira positiva, sendo essencial para que possam trilhar um novo caminho.

Além disso, é fundamental para a ressocialização do menor infrator a inclusão social, pois é no retorno ao convívio social que aqueles que cometeram infrações podem se reinserir. Portanto, é de suma importância que o menor seja acolhido e aceito pela sociedade sem preconceitos ou discriminação, garantindo-lhe as mesmas oportunidades que outros jovens. Dessa forma, em um ambiente livre de discriminação, o menor poderá desenvolver suas habilidades no relacionamento interpessoal (JANSE, 2010).

Em seguida, temos a educação, que desempenha um papel indispensável nesse desafio da ressocialização do menor infrator. Uma educação séria, comprometida e responsável, promovendo aprendizagem de qualidade, permitirá ao jovem infrator não apenas novas oportunidades de trabalho, mas também uma sociabilidade natural, uma rotina diária e regras de convivência.

Além disso, é importante buscar o trabalho na reeducação dos menores infratores, respeitando a legislação trabalhista que autoriza o trabalho para menores de 14 a 24 anos, desde que na modalidade de menor aprendiz. O trabalho dignifica o homem e, através da responsabilidade e do comprometimento, afastará esses jovens do mundo do crime, proporcionando-lhes novas oportunidades. Vale destacar

algumas iniciativas que poderiam contribuir para ajudar:

I - Instituir programas do SENAI/SENAC de forma descentralizada nos bairros mais vulneráveis voltados para uma vida produtiva dos jovens; II - Efetuar acordos entre Ministério do Trabalho, Promotoria da Infância e Sociedade Civil, para viabilizar o ingresso de menores no mercado de trabalho; III - Criar um programa de inserção do jovem no mercado de trabalho. (LORENCETTI, 2011, p, 61)

Vale ressaltar a importância do apoio e da contribuição do Estado na ressocialização dos menores envolvidos em atividades criminosas. A criação de projetos que visem à reeducação desses jovens e à prevenção de futuros delitos é fundamental. Além disso, cabe ao Estado fornecer infraestrutura adequada para todos os meios de ressocialização mencionados, incluindo propostas de educação de qualidade e apoio às famílias. Destaca-se:

I - Desenvolver políticas públicas integradas e planejadas com inteligência, voltadas para a prevenção e inclusão social, bem como para o apoio moral, psicológico e material às famílias dos menores infratores em área de maior vulnerabilidade; II - Criar políticas públicas que promovam a mediação de conflitos; III - Fomentar parcerias para “empregar” os adolescentes, como também criar mecanismos para a oferta de ensino profissionalizante; IV - Promover programas sociais e culturais de natureza educativa e construtiva, incluindo pais e filhos. (LORENCETTI, 2011, p, 61)

Existem diversos meios de mudar o rumo desses menores infratores. Se a sociedade e a família se unirem e ampararem esses jovens de maneira adequada, mesmo diante de suas ações negativas, será possível oferecer a atenção, o carinho e a proteção de que eles necessitam. Além disso, o Estado deve investir nas áreas da educação, buscando prevenir atos infracionais. Por fim, ao inserir esses jovens no mercado de trabalho, eles ampliarão seu conhecimento e desenvolverão responsabilidade, o que aumenta consideravelmente suas chances de serem reeducados, ressocializados e reintegrados na sociedade. Costa destaca em seu entendimento:

A maior aquisição que um jovem pode fazer na comunidade educativa é a do seu próprio projeto de vida. Se isso não ocorrer, todo o trabalho realizado, todo esforço despendido, não significará mais do que assegurar-lhe, por um determinado tempo, a nossa assistência (COSTA, 1990, p. 59).

A questão social do menor infrator revela que tanto os estatutos quanto as instituições de proteção ao menor visam ao mesmo objetivo: reeducá-los e reintegrá-

los à sociedade e à sua família. No entanto, os mesmos problemas são apontados como responsáveis por não alcançar esse objetivo, como a falta de infraestrutura, de equipe técnica e especializada nas áreas específicas, além da falta de verba, entre outros.

CONCLUSÃO

Diante de todas as reflexões apresentadas neste estudo, é evidente que a adolescência representa uma fase crucial na vida humana, caracterizada por intensas transformações físicas e sociológicas que muitas vezes precipitam a transição para a vida adulta. Nesse período, infelizmente, observa-se um aumento significativo na prática de crimes, especialmente entre os jovens de 16 a 18 anos. Esse fenômeno reflete, em grande parte, as mudanças nos valores e costumes da sociedade moderna, que contribuem para a desigualdade social e cultural entre os indivíduos.

Diante desse cenário preocupante, o Estado tem buscado combater o aumento da criminalidade juvenil, principalmente por meio do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), promulgado em 1990, que se tornou uma lei fundamental para a proteção desses jovens. O ECA, juntamente com o Direito Constitucional, estabelece medidas socioeducativas destinadas a reintegrar os jovens em uma sociedade mais justa e saudável. No entanto, mesmo que essas medidas pareçam promissoras na teoria, na prática enfrentam desafios significativos.

Não basta apenas contar com boas medidas socioeducativas na legislação se essas não forem efetivamente implementadas. A falta de eficácia dessas medidas pode resultar na perpetuação da juventude no ciclo da criminalidade, prejudicando não apenas os indivíduos envolvidos, mas também a comunidade como um todo.

A realidade brasileira atual evidencia a necessidade de um cuidado especial com crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade. De nada adianta ter leis importantes como o ECA se as políticas públicas de amparo e desenvolvimento desses jovens são ineficazes ou negligenciadas. É essencial que o Estado, a sociedade e a família se unam para garantir uma ressocialização digna para esses jovens, livre de preconceitos e obstáculos.

Para enfrentar esse desafio, é preciso buscar soluções imediatas, como a real efetivação das medidas previstas na legislação, o aumento dos recursos financeiros destinados aos centros de educação e ressocialização, e o fortalecimento de equipes multidisciplinares que possam auxiliar os jovens infratores diariamente.

A responsabilidade de proteger e amparar crianças e jovens em situação de vulnerabilidade é compartilhada por todos os membros da sociedade e do Estado. Portanto, é imperativo que esses indivíduos não sejam negligenciados e que lhes seja garantida uma vida digna e pacífica, livre da marginalização e da violência.

É fundamental reconhecer que todas as crianças e adolescentes têm seus direitos fundamentais garantidos, tanto por meio da legislação quanto por outros meios, visando facilitar seu desenvolvimento físico, mental e social. Esses direitos incluem acesso à saúde, educação de qualidade, proteção contra qualquer forma de violência, garantia de um ambiente familiar seguro e apoio para alcançar seu pleno potencial. Ao assegurar esses direitos, a sociedade e o Estado contribuem para o bem-estar e o futuro promissor de cada criança e adolescente.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Sara Peres Dornelles; MARINHO, Juliana da Rosa; ZAPPE, Jana Gonçalves. Atuação do Psicólogo com Adolescentes que Cumprem Medida Socioeducativa: Uma Revisão Sistemática da Literatura. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revispsi/article/view/59369/37510>. Acesso em: 25 fev. 2024.

ALVES, Cinthya Maria Costa. Família: contribuição no processo de ressocialização do adolescente em conflito com a lei. Disponível em: <http://www.webartigos.com/artigos/familia-contribuicao-no-processo-de-ressocializacao-do-adolescente-em-conflito-com-a-lei/70558/#ixzz2Ber8cTo9>. Acesso em: 12 fev. 2024.

BARBIANI, Ruan. Violação de direitos de crianças e adolescentes no Brasil: interfaces com a política de saúde. *Saúde Debate*, v.40, n.120, p.200-211, 2018.

BARROSO FILHO, José. Do ato infracional. *Jus Navegandi*, Teresina, ano 6, n. 52, 1 nov. 2011. Acesso em 08 fev. 2024.

CORDEIRO, Diego Matheus Alves. Juventude nas sombras: escola, trabalho e moradia em territórios de precariedades. 2018. 186f. Tese (Doutorado em Educação) – Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2018.

COSTA, Antônio Carlos Gomes da. *Aventura Pedagógica: Caminhos e Descaminhos de uma Ação Educativa*. São Paulo: Columbus Cultural, 1990.

D'ANDREA, Giuliano. *Noções de direito da criança e do adolescente*. Florianópolis: OAB/SC Editora, 2005.

JANSE, Thaisa Pamara Sousa. Menor infrator: (in) eficácia na (re) inserção social através das medidas socioeducativas. Disponível em: <http://www.webartigos.com/artigos/menorinfrator-in-eficacia-na-re-insercao-social-atraves-das-medidas-socioeducativas/8484/#ixzz2BZWs67IJ>>. Acesso em: 20 fev. 2024.

LORENCETTI, Luiz Carlos. *O Adolescente em Conflito com a Lei: Fórum Desenvolve Londrina*. Disponível em: http://www.forumdesenvovelondrina.org/download/estudo_2011.pdf. Acesso em: 20 fev. 2024.

MACHADO, M. T. Apanhado histórico-filosófico das concepções que orientam o direito da criança e do adolescente (pp. 25-54). Em *A proteção constitucional de crianças e adolescentes e os direitos humanos*. São Paulo: Manole, 2003.

NUNES, M. B. A; FERNANDEZ, C. B. Estado, sociedade e políticas de trabalho e emprego voltadas para os jovens no Brasil. *Revista Katálysis*, Santa Catarina, v. 19, n. 1, p. 64-72, 2016.

OLIVEIRA, Bruno Castro S. “Nenhum passo atrás”: algumas reflexões em torno da redução da maioria penal. *Serviço Social & Sociedade*, São Paulo, n. 131, p. 75-88, 2018.

ORTH, Gabriela Mendes N. A justiça juvenil restaurativa e a rede de proteção social brasileira no atendimento a adolescentes autores de ato infracional em contexto de vulnerabilidade social. Ponta Grossa, 2019. 274f. Tese (Doutorado em Ciências Sociais Aplicadas) - Universidade Estadual de Ponta Grossa, Ponta Grossa. 2019.

PAULA, A. S. Perfil sociográfico de adolescentes que cumprem medidas socioeducativas. *Sociedade em debate*, Rio Grande do Sul, v. 23, n. 1, p. 393-410, 2017.

RAMIDOFFI, Mário Luiz. Lições de Direito da Criança e do Adolescente. 2. ed. Curitiba: Juruá Editora, 2010.

REBELO, Carlos Eduardo Barreiros. Maioridade Penal e a Polêmica acerca de sua Redução. Belo Horizonte: Jus, 2010.

RUEDA, Marjory Furlan. O atendimento socioeducativo de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto no município de Castro. 2021. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais Aplicadas) - Universidade Estadual de Ponta Grossa, Ponta Grossa, 2021.